



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 95, de 21 de outubro de 2014.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 21/10/2014 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Amilton de Moura Figueiredo
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS

Regimento do

Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos do IFRS

Aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 95, de 21 de outubro de 2014.

Da Finalidade

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos tem a finalidade de apoiar e incentivar a editoração e a publicação de periódicos científicos ligados ao IFRS, em todas as áreas do conhecimento, divulgados, prioritariamente, por meio eletrônico.

Art. 2º As publicações devem ser mantidas e editadas por servidores efetivos do IFRS e não possuir fins lucrativos.

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos:

§ 1º ampliar e incentivar a divulgação de resultados das pesquisas científicas desenvolvidas no IFRS e em outras instituições;

§ 2º fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos;

§ 2º conferir visibilidade aos periódicos científicos do IFRS.

Da Coordenação-Geral e Operacionalização do Programa

Art. 4º O Programa será coordenado e operacionalizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRS, com o apoio das Diretorias/Coordenadorias de Pesquisa e

Inovação dos Câmpus, mediante publicação de Edital específico para apresentação de propostas, a ser publicado no início de cada ano letivo.

Dos Requisitos dos Coordenadores das Propostas

Art. 5º São requisitos para os coordenadores das propostas submetidas ao Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos:

- a) ser servidor efetivo do IFRS;
- b) ser, obrigatoriamente, o coordenador editorial (ou função equivalente) do periódico;
- c) ser pesquisador com título de doutor ou mestre, com experiência na área de publicação e editoração de periódicos científicos;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, sendo que a atualização das informações do currículo Lattes é de total responsabilidade do proponente.
- e) pertencer a grupo de pesquisa certificado pelo IFRS;
- f) não estar afastado ou ter solicitado afastamento no período previsto para o período da solicitação do recurso.

Dos Requisitos do Periódico

Art. 6º São requisitos do periódico científico submetido ao Programa Institucional de Apoio à Edição de Periódicos Científicos:

- a) possuir, no mínimo, abrangência nacional quanto a autores, corpo editorial e conselho científico, com afiliação institucional em todos os números e adotar política editorial estrita de revisão por pares;
- b) apresentar a missão, política editorial e instruções aos autores;
- c) ter circulado de forma regular, no mínimo, por um (um) ano imediatamente anterior à data da inscrição ao edital;

- d) apresentar periodicidade de pelo menos 2 (dois) fascículos ao ano;
- e) possuir número internacional normatizado para publicações seriadas - ISSN (obtido junto ao Instituto Brasileiro de Informação em C&T-IBICT).

Do Orçamento, Itens financiáveis e Prestação de Contas

Art. 7º O Programa utilizará recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, conforme disponibilidade e previsão orçamentária realizada no ano anterior à publicação do Edital específico do Programa.

Art. 8º A execução financeira será realizada pelo Câmpus de exercício do proponente, mediante transferência prévia de recursos da Reitoria para o referido Câmpus.

§1º São permitidas despesas com:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros, pessoa jurídica (editoração, serviços gráficos de arte-final e de revisão);
- c) bolsas para estudantes do IFRS;
- d) capacitações para os membros da equipe técnica ou editorial.

§2º Os recursos referentes às alíneas “a e b” do §º 1 deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores); os recursos referentes à alínea “c” do §º 1 deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudante); e os recursos referentes à alínea “d” do §º 1 deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.93.02 (Restituições), mediante comprovação de despesas efetuadas.

§3º Todas as despesas deverão, obrigatoriamente, estar previstas no projeto apresentado ao Edital.

Art. 9º É de responsabilidade do coordenador do projeto a gestão dos recursos e a prestação de contas, em data estabelecida no edital relacionado à concessão do recurso.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 10 Para fins de aquisição de insumos destinados à execução da proposta, o coordenador deverá realizar uma tomada de preços mantendo na forma de arquivo três orçamentos de diferentes fornecedores, dotados de CNPJ, para cada item ou serviço a ser adquirido, devendo optar pelo que apresentar menor valor.

Parágrafo único. No caso da despesa ser referente à aquisição de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que não possuam equivalência, os três orçamentos poderão ser substituídos por uma justificativa técnica fundamentada emitida pelo coordenador do projeto de pesquisa.

Da Contrapartida do Câmpus

Art. 11 O Câmpus de localização do periódico deverá fornecer como contrapartida: espaço físico adequado e condições adequadas às atividades inerentes ao funcionamento do periódico.

Parágrafo único. A contrapartida deverá ser assegurada no ato da submissão da proposta ao Edital específico, mediante Memorando do Diretor-Geral do Câmpus.

Da Submissão e Julgamento das Propostas

Art. 12º As propostas deverão ser submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, conforme orientações apresentadas no Edital específico. As propostas serão analisadas por Comissão especialmente designada pela PROPI para este fim.

Da Duração

Art. 13 O período de aplicação dos recursos é de 10 (dez) meses.

Da Divulgação do Apoio

Art. 14 O periódico contemplado com recursos do Programa de Apoio à Editoração de Periódicos Científicos do IFRS deverá, obrigatoriamente, incluir o apoio recebido do IFRS e da Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação em todos os seus materiais de divulgação e demais publicações.

Das Disposições Transitórias

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 16 Este edital poderá ser retificado/cancelado a qualquer momento por conveniência da instituição.